



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MICROCHIPAGEM COM TECNOLOGIA (*NEAR FIELD COMMUNICATION* - NFC) PARA A IDENTIFICAÇÃO DE CÃES E GATOS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições.
APROVA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da implantação de *microchips* com tecnologia *Near Field Communication* - NFC para a precisa identificação de cães e gatos domésticos no âmbito do Município de Cariacica.

Art. 2º Deverá ser implantado um banco de dados contendo o cadastro das informações dos animais domésticos identificados com *microchip* com tecnologia NFC.

Parágrafo único. Essas informações serão acessíveis por meio de uma sequência, preferencialmente alfanumérica, única e inconfundível, capaz de particularizar cada animal doméstico;

Art. 3º A implantação dos microchips ficará a cargo dos proprietários ou responsáveis pelo animal doméstico, dos canis e criadores comerciais, antes da comercialização dos animais.

§ 1º Os centros de zoonoses deverão, naqueles animais recolhidos em vias e logradouros públicos, que ainda não contêm com o dispositivo subcutâneo, implantar o microchip.

§ 2º Os canis públicos, antes da disponibilização do animal doméstico para adoção, também deverão implantar o dispositivo subcutâneo.

§ 3º A implantação do microchip poderá ser realizada em hospitais ou clínicas veterinárias, ou, ainda, em pet shops, desde que sob a supervisão profissional de um médico veterinário.

Art. 4º A microchipagem com chips NFC deverá ser realizada em animais de estimação, tais como cães e gatos, no prazo máximo de cento e oitenta dias após o nascimento ou aquisição do animal.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de microchipagem não se aplica a animais que apresentem contraindicações médicas, devidamente comprovadas por laudo veterinário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

Art. 5º O descumprimento do disposto no caput do artigo anterior poderá ensejar ao infrator a imposição de advertência ou multa simples, que pode variar de R\$100,00 (cem reais) à R\$ 3.000,00 (três mil reais) por animal em situação irregular.

§ 1º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei, sem prejuízo, se for o caso, da imposição de multa simples.

§ 2º A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo, advertido por irregularidade que tenha sido praticada, deixar de saná-la, no prazo assinalado pelo órgão competente.

Art. 6º Recomenda-se que os microchips com tecnologia NFC a serem comercializados para implantação em animais domésticos sejam fabricados em biovidro, revestidos de substância antimigratória.

Art. 7º Para a precisa identificação, os microchips com tecnologia NFC deverão conter as seguintes informações essenciais:

- I - Identificação do proprietário ou responsável, com o respectivo CPF;
- II - Um número de telefone para contato com o proprietário ou responsável;
- III - Endereço;
- IV - Raça do animal;
- V - Nome do animal;
- VI - Data de nascimento;
- VII - Indicação das vacinas já aplicadas;
- VIII - Uma sequência, preferencialmente alfanumérica, única e inconfundível, capaz de particularizar cada animal doméstico;

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei estabelecendo normas para a sua fiel execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a importância da chipagem para garantir a identificação dos animais, facilitando sua localização em casos de perda e reduzindo o abandono. Além disso, o registro nacional dos microchips melhora o controle sanitário e populacional, contribuindo para a saúde pública e a prevenção de zoonoses.

A imposição de penalidades visa estimular a responsabilidade dos tutores, enquanto incentivos para famílias de baixa renda tornam a medida acessível a todos. Parcerias com entidades privadas e ONGs garantem uma implementação eficaz, promovendo benefícios tanto para os animais quanto para a sociedade.

Externamos os nossos protestos de elevada estima e consideração a V. ex.^a.

Plenário Vicente Sanatório Fantini, em 11 de fevereiro de 2025.

JOCEMIR DA ENFERMAGEM
Vereador - Partido Podemos
TEL: 27 - 998088788

